

Publicada no jornal oficial nº 345, de 14 de maio de 1964.

LEI Nº 798

PROCES. 120-0

LEI N. 798 | Institui a Semana da Biblioteca
de 8 de maio de 1964

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir a Semana da Biblioteca.

Artigo 2º — As comemorações alusivas à Semana da Biblioteca devem obedecer a programa previamente estabelecido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, coincidindo a sua realização com a da «Semana Nacional da Biblioteca».

Parágrafo único — Terão divulgação ampla, com antecedência de trinta dias, as comemorações a que se refere o artigo 2º.

Artigo 3º — As despesas desta iniciativa correrão por conta da verba do orçamento vigente ou de operação de crédito.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de maio de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicado neste P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII, a fls. 111.
Sérgio Altino M. Ribeiro — Secretario